



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.209/90

Autoriza doação de imóvel à Sociedade de Instrução Bíblica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a realizar a doação de um imóvel à Sociedade de Instrução Bíblica, entidade sediada em Itapeçerica, à rua Herculano B Rios, 354 e em Belo Horizonte à Avenida Capim Branco, 426, Bairro Vista Alegre, inscrita no CGC sob o nº 16839375/0001-80, constituindo-se o imóvel de lote nº 15 quadra 05, zona 02, loteamento Bela Vista (Sebastião Marçal), à Av. Idalino Cândido Rabalo, nesta cidade, medindo o referido lote 10,90 m x 30,00 m.

Art. 2º - O imóvel a ser doado, destina-se, exclusivamente, à construção de um Salão do Reino, tendo por carência o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da construção, a contar da data da lavratura da competente escritura pública, sob pena de reversão automática, ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Quaisquer mudanças, nos objetivos sociais da entidade, deverão ser, previamente, comunicados à Prefeitura Municipal para exame e aprovação, sob pena de aplicar-lhe o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A negociação do terreno para a Sociedade de Instrução Bíblica com transferência de sua propriedade, por venda ou doação, deverá ser, previamente, examinada e aprovada pela Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade, hipótese em que se aplicará a reversão contida no artigo 2º.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Todas as exigências estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação, que se considerará nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 12 de junho de 1990

Lindolfo Pena Pereira
Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal